SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO LIMITE FINANCEIRO E DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS DA CONTRATAÇÃO

Número do Processo - SISLOG
123156

Número do Processo - SEI
202600005031464

Tópico 1 - Finalidade e premissas

1.1. Este Anexo apresenta a memória de cálculo utilizada para:

I – dimensionamento do limite financeiro estimado da contratação;

II – distribuição estimativa dos recursos entre os componentes financeiros do objeto;

III – apuração do valor líquido de referência utilizado na configuração dos itens no SISLOG;

IV – definição da referência estatística da Taxa de Administração Primária – TAP;

V – definição da referência estatística e do limite máximo da Taxa de Administração Secundária – TAS; e

VI – registro das premissas econômicas utilizadas para análise da exequibilidade das propostas.

1.2. A presente memória complementa o Tópico 3 do Termo de Referência e deverá ser interpretada em conjunto com as regras de execução, medição, pagamento e análise de exequibilidade nele estabelecidas.

1.3. O dimensionamento financeiro foi realizado considerando:

I – o histórico recente de execução das manutenções administradas pela SEMAD;

II – a composição histórica das despesas entre peças, materiais e serviços;

III – a variabilidade inerente às manutenções corretivas;

IV – a possibilidade de ocorrência de reparos de maior vulto;

V – as peculiaridades relacionadas à manutenção de tratores, máquinas, embarcações, motores, implementos e demais equipamentos especializados;

VI – a necessidade de atendimento de bens localizados em diferentes localidades; e

VII – os resultados da pesquisa de mercado realizada para identificação dos parâmetros econômicos da TAP e da TAS.

1.4. O limite financeiro definido possui natureza estimativa e não implica obrigação de consumo integral, devendo a execução decorrer exclusivamente das necessidades efetivamente verificadas, das ordens de serviço autorizadas e dos limites orçamentários disponíveis.

Tópico 2 - Histórico de execução utilizado no dimensionamento

2.1. Para dimensionamento da demanda foi utilizado o recorte dos **24 (vinte e quatro) meses completos mais recentes disponível na base consolidada**, correspondente ao período de outubro de 2024 a setembro de 2026.

2.2. No período foram executadas **101 (cento e uma) ordens de serviço**, totalizando **R$ 251.326,00**, conforme a seguinte composição:

Componente histórico	Valor	Participação
Peças e materiais	R$ 154.534,79	61,49%
Serviços	R$ 96.791,21	38,51%
Total	**R$ 251.326,00**	**100,00%**

2.3. A despesa histórica média correspondeu a aproximadamente **R$ 10.471,92 por mês**, obtida pela divisão do total de R$ 251.326,00 pelos 24 meses do período analisado.

2.4. O histórico constitui referência objetiva para o planejamento, mas não permite, isoladamente, prever o valor exato das futuras manutenções, considerando que o objeto é executado sob demanda e que as manutenções corretivas apresentam variabilidade relevante quanto à quantidade, complexidade e valor.

Tópico 3 - Dimensionamento do limite financeiro bruto

3.1. Para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, foi estabelecido limite financeiro bruto estimado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.2. Em comparação com o histórico de R$ 251.326,00, o novo limite representa diferença de:

R$ 400.000,00 – R$ 251.326,00 = R$ 148.674,00.

3.3. A diferença corresponde a acréscimo de aproximadamente 59,16% em relação ao valor executado no recorte histórico.

3.4. O limite estimado de R$ 400.000,00 permanece inferior ao limite bruto de R$ 700.000,00 previsto na

contratação precedente.

3.5. O acréscimo de 59,16% em relação ao valor efetivamente executado no período histórico não representa expectativa de crescimento linear do consumo, tampouco obrigação de utilização integral dos recursos estimados. O limite financeiro bruto de R$ 400.000,00 foi estabelecido como parâmetro prudencial de planejamento, considerando a natureza variável e não uniforme das manutenções corretivas, a possibilidade de reparos de maior vulto e a necessidade de assegurar disponibilidade financeira para o atendimento dos diferentes veículos e equipamentos abrangidos pela contratação.

3.5.1. Durante a execução da contratação vigente, foram identificadas dificuldades operacionais relacionadas à disponibilidade de estabelecimentos credenciados aptos à manutenção de determinados equipamentos especializados, tendo sido realizadas solicitações de credenciamento para ampliação da rede. Parte dessas dificuldades decorre de informações prestadas pelos estabelecimentos durante as tentativas de atendimento, nem sempre acompanhadas de manifestações formais de recusa. Por essa razão, tais informações são consideradas elementos complementares da experiência operacional da Administração, não sendo utilizadas como quantitativos documentalmente comprovados de demandas recusadas.

3.5.2. O dimensionamento prospectivo considera, ainda, que a despesa histórica constitui referência de consumo efetivamente realizado, mas não necessariamente representa a totalidade das necessidades futuras de manutenção. O limite proposto busca conferir capacidade de atendimento a demandas eventuais de maior complexidade, preservando a execução exclusivamente sob demanda, a necessidade de autorização prévia das ordens de serviço e a observância da disponibilidade orçamentária.

3.5.3. A distribuição estimativa dos recursos entre peças, materiais, lubrificantes e serviços mantém proporcionalidade com a composição histórica das despesas, conforme demonstrado no Tópico 4 deste Anexo, sem pressupor alteração significativa do perfil econômico das manutenções.

3.6. Para fins exclusivamente referenciais, o limite de R$ 400.000,00 corresponde a uma disponibilidade financeira média de aproximadamente R$ 16.666,67 por mês, sem estabelecimento de franquia, consumo mínimo ou distribuição mensal obrigatória.

Tópico 4 - Distribuição estimativa entre os componentes financeiros

4.1. O limite bruto foi distribuído entre os seis componentes financeiros cadastrados no SISLOG da seguinte forma:

Item	Componente	Valor bruto estimado	Participação
001	Lubrificantes Automotivos	R$ 22.000,00	5,50%
002	Mão de Obra/Serviços Automotivos	R$ 117.000,00	29,25%
003	Materiais e Peças Automotivas	R$ 168.000,00	42,00%
004	Lubrificantes Equipamentos	R$ 3.000,00	0,75%

Item	Componente	Valor bruto estimado	Participação
005	Mão de Obra/Serviços Equipamentos	R$ 40.000,00	10,00%
006	Materiais e Peças Equipamentos	R$ 50.000,00	12,50%
Total		**R$ 400.000,00**	**100,00%**

4.2. Agrupando-se os componentes segundo a natureza da despesa, obtém-se:

Natureza	Valor estimado	Participação
Peças, materiais e lubrificantes	R$ 243.000,00	60,75%
Serviços e mão de obra	R$ 157.000,00	39,25%
Total	**R$ 400.000,00**	**100,00%**

4.3. A distribuição projetada mantém elevada aderência à composição observada no período histórico, no qual peças e materiais corresponderam a **61,49%** das despesas e serviços a **38,51%**.

4.4. A diferença entre a composição histórica e a composição projetada é reduzida, correspondendo a aproximadamente **0,74 ponto percentual**, o que demonstra que a distribuição entre materiais e serviços preserva o padrão de execução anteriormente observado.

4.5. Sob a perspectiva dos grupos de bens, a distribuição estimada é:

Grupo	Valor estimado	Participação
Veículos automotivos	R$ 307.000,00	76,75%
Máquinas, equipamentos e demais bens especializados	R$ 93.000,00	23,25%
Total	**R$ 400.000,00**	**100,00%**

4.6. Os valores atribuídos a cada componente constituem parâmetros de planejamento e controle da

execução e não representam obrigação de consumo integral de cada parcela.

Tópico 5 - Projeção líquida utilizada na configuração do SISLOG

5.1. Para configuração dos itens no SISLOG foi utilizada a magnitude de referência de 6,31% para a TAP negativa, correspondente, para fins de cálculo, a desconto de 6,31%.

5.2. O valor líquido de referência é calculado pela seguinte fórmula:

Valor Líquido de Referência = Valor Bruto Estimado × (1 – 0,0631).

5.3. Aplicando-se a referência aos seis componentes:

Componente	Valor bruto	Desconto de referência – 6,31%	Valor líquido de referência
Lubrificantes Automotivos	R$ 22.000,00	R$ 1.388,20	R$ 20.611,80
Serviços Automotivos	R$ 117.000,00	R$ 7.382,70	R$ 109.617,30
Materiais e Peças Automotivas	R$ 168.000,00	R$ 10.600,80	R$ 157.399,20
Lubrificantes Equipamentos	R$ 3.000,00	R$ 189,30	R$ 2.810,70
Serviços Equipamentos	R$ 40.000,00	R$ 2.524,00	R$ 37.476,00
Materiais e Peças Equipamentos	R$ 50.000,00	R$ 3.155,00	R$ 46.845,00
Total	**R$ 400.000,00**	**R$ 25.240,00**	**R$ 374.760,00**

5.4. O valor líquido de R$ 374.760,00 possui finalidade de planejamento e decorre da aplicação da TAP de referência utilizada na parametrização do SISLOG.

5.5. O percentual de 6,31% não constitui, por si só, desconto mínimo obrigatório para admissibilidade das propostas, prevalecendo, durante a execução, o percentual efetivamente obtido na licitação e formalizado no contrato.

5.6. O valor efetivamente devido em cada ordem de serviço será calculado conforme:

VL = VB × (1 – D)

em que:

VL = valor líquido devido pela SEMAD;

VB = valor bruto aprovado da ordem de serviço; e

D = percentual de desconto efetivamente contratado, expresso em forma decimal.

Tópico 6 - Cesta principal utilizada para definição da TAP e da TAS

6.1. Para formação dos parâmetros econômicos foram priorizadas contratações públicas materialmente comparáveis, nas quais fosse possível identificar documentalmente tanto a Taxa de Administração Primária – TAP quanto a Taxa de Administração Secundária – TAS.

6.2. Para tratamento estatístico da TAP negativa, os percentuais foram considerados por sua **magnitude absoluta positiva**, exclusivamente para possibilitar os cálculos de média, mediana, dispersão e coeficiente de variação.

6.3. A cesta principal consolidada é composta pelas seguintes referências:

Referência	Empresa	TAP contratada	Magnitude de \|TAP\|	TAS	Diferença TAS – \|TAP\|
TJGO – PE nº 19/2026	NEO	-9,65%	9,65%	9,76%	+0,11 p.p.
DER/RO – PE nº 90032/2025	Trivale	-7,47%	7,47%	7,47%	0,00 p.p.
Paranavaí/PR – ARP nº 77/2026	Vólus	-5,00%	5,00%	5,00%	0,00 p.p.
TRE-TO – PE nº 90006/2026	Prime	-4,10%	4,10%	6,00%	+1,90 p.p.
Sidrolândia/MS – PE nº 59/2025	Trivale	-8,00%	8,00%	8,00%	0,00 p.p.
TJDFT – Contrato nº 043/2024	Prime	-5,15%	5,15%	8,01%	+2,86 p.p.

6.3.1. Para fins de interpretação e comparabilidade dos percentuais da Taxa de Administração Secundária – TAS constantes da cesta principal, registra-se a natureza documental de cada referência, distinguindo-se os percentuais estabelecidos como limites máximos contratuais daqueles expressamente registrados nos instrumentos ou resultados das respectivas contratações.

Referência	TAS	Natureza documental
TJGO – PE nº 19/2026	9,76%	Limite máximo contratual, expressamente observado na proposta vencedora.
DER/RO – PE nº 90032/2025	7,47%	Percentual/limite documentado na Análise nº 94/2025/DER-CLOG.
Paranavaí/PR – ARP nº 77/2026	5,00%	Percentual registrado na Ata de Registro de Preços.

TRE-TO – PE nº 90006/2026	6,00%	Limite máximo da taxa secundária previsto na contratação.
Sidrolândia/MS – PE nº 59/2025	8,00%	Percentual registrado no resultado publicado do procedimento licitatório.
TJDFT – Contrato nº 043/2024	8,01%	Limite máximo contratualmente estabelecido para a taxa secundária.

6.3.2. Os percentuais apresentados como limites máximos contratuais não constituem, isoladamente, comprovação das taxas efetivamente cobradas de cada estabelecimento integrante da rede credenciada. Para fins da presente pesquisa, foram considerados como parâmetros documentais das condições econômicas admitidas nas respectivas contratações, observadas a comparabilidade material dos objetos e as características dos modelos de remuneração.

6.3.3. A utilização dessas referências para formação da estimativa não pressupõe que todas as operações realizadas no âmbito das contratações pesquisadas estejam sujeitas à cobrança efetiva dos percentuais máximos identificados. Os documentos que fundamentam cada referência encontram-se relacionados no Relatório de Pesquisa de Preços e na respectiva Matriz de Saneamento, que integram a instrução processual.

6.4. As referências pesquisadas que não integraram a cesta estatística principal foram preservadas na Matriz de Saneamento da Pesquisa de Preços, acompanhadas das respectivas classificações, condições documentais e justificativas para sua não utilização no cálculo, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a análise crítica das fontes consultadas.

6.4.1. A seleção das seis referências integrantes da cesta principal observou, conjuntamente, os seguintes critérios:

I – comparabilidade material do objeto com a solução de gerenciamento informatizado da manutenção veicular pretendida pela SEMAD;

II – identificação documental da Taxa de Administração Primária – TAP e da Taxa de Administração Secundária – TAS, ou do respectivo limite contratual, na mesma referência;

III – análise da coerência econômica entre a magnitude do desconto primário e a taxa secundária documentada, observada a metodologia estabelecida neste Anexo;

IV – existência de documentação oficial suficiente para identificação dos parâmetros utilizados; e

V – avaliação crítica dos percentuais pesquisados, sem exclusão fundamentada exclusivamente em sua posição estatística.

6.4.2. Entre as referências analisadas e não utilizadas na cesta principal, destacam-se:

I – **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Contrato nº 60/2025:** referência com magnitude da TAP negativa de 25,50% e TAS de 5,25%, resultando em diferença negativa de 20,25 pontos percentuais. A referência foi preservada como evidência da pesquisa, mas não utilizada no cálculo principal, diante da ausência de demonstração documental suficiente de outras fontes lícitas de remuneração capazes de sustentar a diferença econômica identificada;

II – **Município de Rosário do Sul/RS – Pregão Eletrônico nº 21/2026:** referência com condições e limites previstos no instrumento convocatório, mas sem comprovação documental suficiente do par de percentuais finais efetivamente ofertados na contratação. Sua inclusão dependerá da obtenção dos

respectivos documentos comprobatórios;

III – **Município de Bezerros/PE:** referência mantida como complementar em razão da maior abrangência do objeto e da possibilidade de distorção da comparabilidade econômica com a solução pretendida;

IV – **Universidade Estadual de Goiás – UEG/GO:** referência não utilizada na cesta principal em razão das diferenças identificadas no modelo econômico e da ausência de par de percentuais suficientemente comprovado e comparável; e

V – **Demais referências complementares, históricas ou legadas:** preservadas na Matriz de Saneamento, com identificação dos respectivos motivos de não utilização, incluindo diferenças de escopo, insuficiência documental, ausência de parâmetros econômicos comparáveis ou outras circunstâncias registradas na pesquisa.

6.4.3. As exclusões e classificações previstas neste Tópico possuem finalidade exclusivamente metodológica, destinada à formação de uma cesta de referências materialmente comparáveis e economicamente coerentes. Não constituem, por si sós, regras automáticas de aceitabilidade ou desclassificação das propostas apresentadas na futura licitação, cuja exequibilidade deverá ser avaliada conforme o Termo de Referência, o edital e a legislação aplicável.

6.4.4. A pesquisa complementar realizada junto a estabelecimentos que declararam integrar ou ter integrado redes credenciadas de empresas gerenciadoras, com respostas coletadas em 14/10/2026, foi utilizada como evidência empírica das condições comerciais declaradas pelos estabelecimentos. Seus resultados foram tratados separadamente da cesta principal de contratações públicas, não sendo incorporados diretamente ao cálculo estatístico da TAP e da TAS.

Tópico 7 - Tratamento estatístico da Taxa de Administração Primária – TAP

7.1. As magnitudes da TAP consideradas foram:

9,65%; 7,47%; 5,00%; 4,10%; 8,00%; e 5,15%.

7.2. O tratamento estatístico da Taxa de Administração Primária – TAP (magnitude do desconto) apresentou:

Indicador	**Resultado**
Quantidade de referências válidas (n)	6
Menor magnitude	4,10%
Maior magnitude	9,65%
Média aritmética	6,56%

Mediana (Parâmetro de referência adotado)	**6,31%**
Desvio-padrão populacional *(fórmula Guia CGE/GO)*	1,95 p.p.
Coeficiente de variação (CV)	29,79%
Intervalo indicativo (*Média ± DP populacional*)	4,61% a 8,52%

7.3. O coeficiente de variação de 29,79%, superior ao parâmetro referencial de 25%, evidencia dispersão relevante dos percentuais da Taxa de Administração Primária – TAP, exigindo análise crítica dos dados coletados e cautela na utilização da média aritmética como medida central da estimativa.

7.4. Para análise indicativa da dispersão e identificação de valores que merecem avaliação complementar, foi considerada a faixa delimitada pela média aritmética acrescida e subtraída de um desvio-padrão, correspondente ao intervalo de 4,61% a 8,52%. Verificou-se que as referências do TRE-TO, com desconto de 4,10%, e do TJGO, com desconto de 9,65%, situam-se fora desse intervalo.

7.4.1. Apesar da posição estatística dos referidos percentuais, optou-se por sua manutenção na cesta principal, considerando que correspondem a resultados de contratações públicas efetivas, materialmente comparáveis ao objeto pretendido, com documentação dos parâmetros econômicos da TAP e da TAS. A análise realizada não identificou elementos materiais suficientes para caracterizar tais referências como inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevadas exclusivamente em razão de sua distância em relação à média.

7.4.2. Como verificação complementar de robustez, realizou-se simulação estatística com desconsideração dos dois valores situados fora da faixa indicativa, mantendo-se as quatro referências intermediárias: 5,00%, 5,15%, 7,47% e 8,00%. Nesse cenário, o coeficiente de variação seria reduzido para aproximadamente 20,99%, enquanto a mediana permaneceria inalterada em 6,31%. O resultado demonstra estabilidade da medida central escolhida, sem constituir alteração da cesta principal ou exclusão efetiva das referências analisadas.

7.4.3. Diante da dispersão observada, da preservação justificada das referências documentadas e da estabilidade da mediana na análise complementar, adotou-se o percentual de 6,31% como magnitude de referência da TAP negativa, correspondente a desconto de 6,31%, por representar medida central menos sensível à influência dos valores extremos.

7.5. Na representação econômica da contratação, a referência corresponde a:

TAP = -6,31%, equivalente a desconto de 6,31% incidente sobre o valor bruto aprovado.

7.6. O percentual de 6,31% constitui referência estimativa de mercado e não se converte automaticamente em desconto mínimo obrigatório no procedimento licitatório.

Tópico 8 - Tratamento estatístico da Taxa de Administração Secundária – TAS

8.1. Os percentuais da TAS considerados foram:

9,76%; 7,47%; 5,00%; 6,00%; 8,00%; e 8,01%.

8.2. O tratamento estatístico da Taxa de Administração Secundária – TAS apresentou:

Indicador	**Resultado**
Quantidade de referências válidas (n)	6
Menor percentual	5,00%
Maior percentual (Limite máximo contratual proposto)	**9,76%**
Média aritmética (Referência estatística central)	**7,37%**
Mediana	7,74%
Desvio-padrão populacional *(fórmula Guia CGE/GO)*	1,53 p.p.
Coeficiente de variação (CV)	20,73%
Intervalo indicativo (*Média ± DP populacional*)	5,84% a 8,90%

8.3. O coeficiente de variação inferior a 25% indica maior homogeneidade da cesta da TAS, razão pela qual a **média de 7,37%** foi adotada como referência estatística central.

8.4. A referência estatística de 7,37% não foi utilizada como limite máximo contratual, pois sua finalidade é representar a tendência central dos dados pesquisados.

8.5. Para definição do limite máximo contratual da Taxa de Administração Secundária – TAS, foram considerados os percentuais documentados nas seis contratações públicas integrantes da cesta principal, compreendidos entre 5,00% e 9,76%. Embora a média de 7,37% represente a tendência central dos dados pesquisados, sua utilização como limite máximo não decorre automaticamente do tratamento estatístico, exigindo avaliação específica das características e necessidades da contratação pretendida.

8.6. Considerando a abrangência do objeto, a diversidade dos veículos e equipamentos que integram o universo de atendimento da SEMAD e a necessidade de disponibilização de rede credenciada com especialidades distintas, optou-se por estabelecer o limite máximo da TAS em 9,76%, correspondente ao maior percentual documentalmente comprovado na cesta principal. A escolha busca conciliar a limitação dos encargos impostos à rede credenciada com a preservação de condições comerciais que favoreçam a disponibilidade de estabelecimentos aptos à execução dos serviços, sem estabelecer margem superior àquela identificada nas contratações públicas comparáveis.

8.7. O percentual de 9,76% encontra precedente direto na contratação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, por meio do Pregão Eletrônico nº 19/2026, cujo planejamento estabeleceu esse limite após pesquisa específica das condições praticadas no mercado. A proposta vencedora da NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda. contemplou desconto primário de 9,65% e declaração de observância do limite máximo de 9,76% para a taxa secundária, acompanhada de demonstração econômico-financeira da proposta.

8.7.1. A adoção do referido limite não implica reconhecimento de que o percentual de 9,76% seja necessariamente cobrado em todas as operações ou estabelecimentos credenciados, tampouco constitui autorização para transferência automática desse encargo aos preços apresentados à SEMAD. O percentual representa exclusivamente o teto contratual permitido, permanecendo a cobrança efetiva sujeita às condições comerciais praticadas e às regras de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência.

8.7.2. A aplicação do limite máximo deverá ser acompanhada de mecanismos de controle que permitam identificar a TAS efetivamente praticada em cada estabelecimento e operação, verificar a inexistência de cobranças obrigatórias adicionais que ultrapassem o percentual permitido e assegurar a análise da compatibilidade dos preços das peças, materiais e serviços com os valores de mercado. Tais mecanismos visam mitigar o risco de repasse indireto de custos à Administração e assegurar a observância das condições econômicas da contratação.

Tópico 9 - Relação econômica entre TAP e TAS e análise de exequibilidade

9.1. A Taxa de Administração Primária – TAP e a Taxa de Administração Secundária – TAS possuem bases econômicas distintas:

I – a TAP disciplina a relação entre a SEMAD e a CONTRATADA; e

II – a TAS disciplina a relação entre a CONTRATADA e os estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

9.2. Quando a TAP for negativa, sua magnitude corresponde ao desconto concedido à Administração.

9.3. Para análise simplificada do fluxo ordinário de remuneração, quando os percentuais incidirem sobre bases financeiras equivalentes, poderá ser utilizada a seguinte relação:

Diferença econômica simplificada = TAS – |TAP|.

9.4. A diferença prevista no item anterior constitui indicador preliminar de coerência econômica e não corresponde necessariamente à margem de lucro da CONTRATADA, uma vez que o resultado efetivo depende, entre outros fatores, dos custos operacionais, tributos, despesas administrativas, encargos financeiros, demais receitas lícitas e condições efetivas de execução.

9.5. Utilizando-se os parâmetros centrais da presente estimativa:

TAS média de 7,37% – |TAP| de 6,31% = **1,06 ponto percentual**.

9.6. Utilizando-se o limite máximo contratual da TAS:

9,76% – 6,31% = **3,45 pontos percentuais**.

9.7. A diferença de 3,45 pontos percentuais representa exclusivamente a distância matemática entre os parâmetros utilizados, não constituindo garantia de receita ou lucro da CONTRATADA. O limite máximo da TAS não deverá ser presumido como percentual efetivamente praticado em todas as operações realizadas pela rede credenciada.

9.8. Para formação da cesta principal de referências da presente pesquisa, adotou-se como regra de coerência econômica que a Taxa de Administração Secundária não fosse inferior à magnitude da Taxa de Administração Primária negativa, ou seja, TAS ≥ |TAP|. As referências em que a magnitude do desconto se mostrou superior à TAS foram preservadas como evidências da pesquisa, mas não integraram o cálculo principal quando inexistente demonstração documental suficiente de outras fontes lícitas de remuneração e da sustentabilidade econômica do respectivo modelo.

9.9. A regra estabelecida no item anterior constitui critério metodológico de saneamento e comparabilidade da pesquisa de mercado, não representando condição suficiente para comprovação da exequibilidade, tampouco causa automática de desclassificação das propostas apresentadas na futura licitação.

9.10. Na fase de julgamento, a relação entre o desconto ofertado, a TAS efetivamente projetada pela licitante e os custos necessários à execução será utilizada como elemento de avaliação da sustentabilidade econômica da proposta. A existência de diferença negativa ou nula entre a TAS projetada e a magnitude do desconto ofertado constituirá indício de necessidade de esclarecimento, mas não determinará, isoladamente, a inexequibilidade.

9.11. Quando forem identificados indícios de insuficiência econômica, inconsistências entre receitas e despesas ou dependência de fontes complementares de remuneração não suficientemente demonstradas, a Administração promoverá diligência para aferição da exequibilidade, observados o art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Termo de Referência e do edital.

9.12. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser solicitados, conforme a natureza das inconsistências identificadas:

I – memória de cálculo ou planilha econômico-financeira da proposta;

II – percentual de TAP correspondente ao desconto ofertado;

III – TAS projetada para a rede credenciada, observando-se o limite máximo contratual de 9,76%;

IV – projeção das receitas provenientes da TAS, considerando as condições comerciais previstas para os estabelecimentos credenciados;

V – estimativa de despesas com implantação, manutenção, hospedagem, suporte e operação do sistema informatizado;

VI – custos administrativos, operacionais, tributários e financeiros necessários à execução contratual;

VII – despesas relacionadas à administração, manutenção e expansão da rede credenciada;

VIII – impactos financeiros das condições e dos prazos de pagamento e repasse aos estabelecimentos credenciados; e

IX – identificação e comprovação de outras fontes lícitas de remuneração, quando utilizadas para justificar a sustentabilidade econômica da proposta.

9.13. Outras fontes de receita somente poderão ser consideradas na análise da exequibilidade quando forem lícitas, identificáveis, suficientemente demonstradas e compatíveis com as condições da contratação, sendo vedada a utilização de cobranças obrigatórias que impliquem superação do limite máximo da TAS ou transferência indevida de custos à SEMAD ou à rede credenciada.

9.14. A análise da exequibilidade deverá considerar o conjunto dos elementos econômicos apresentados pela licitante, observados os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e julgamento objetivo. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexequibilidade mediante decisão motivada, quando não demonstrada sua sustentabilidade econômica após as diligências cabíveis, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar o desconto efetivamente contratado e o limite máximo da TAS de 9,76%, cabendo à fiscalização verificar os percentuais aplicados às operações, a regularidade dos repasses aos estabelecimentos credenciados e a inexistência de cobranças adicionais incompatíveis com as condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

Tópico 10 - Síntese dos parâmetros adotados

10.1. A memória de cálculo consolida os seguintes parâmetros:

Parâmetro	Resultado	Aplicação
Limite financeiro bruto – 24 meses	**R$ 400.000,00**	Teto estimado da demanda
Histórico – 24 meses	R$ 251.326,00	Base de dimensionamento
Número histórico de OS	101	Referência operacional
Acréscimo do limite sobre o histórico	59,16%	Margem prospectiva de planejamento
TAP de referência	**-6,31%**	Referência estatística/estimativa
Desconto equivalente de referência	**6,31%**	Parametrização estimativa do SISLOG
Valor líquido projetado a 6,31%	**R$ 374.760,00**	Projeção de planejamento
TAS média	**7,37%**	Referência estatística

Parâmetro	Resultado	Aplicação
		central
TAS máxima	**9,76%**	Limite contratual
Critério de julgamento	**Maior desconto**	Licitação
Desconto mínimo obrigatório	**Não estabelecido pela estimativa de 6,31%**	Conforme TR e edital

10.2. Os parâmetros estatísticos empregados na estimativa não afastam a necessidade de análise da proposta efetivamente apresentada na licitação, especialmente quanto à sua exequibilidade.

10.3. O valor bruto estimado e sua distribuição entre os componentes não constituem obrigação de consumo integral, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente autorizadas pela SEMAD.

10.4. A TAP efetivamente contratada resultará do procedimento licitatório e substituirá, para fins de execução e pagamento, a referência estatística de 6,31% utilizada no planejamento.

10.5. O limite máximo da TAS de 9,76% deverá ser observado individualmente por estabelecimento credenciado e por operação, nos termos do Termo de Referência.

10.6. A presente memória de cálculo deverá permanecer vinculada aos documentos que fundamentam o dimensionamento financeiro, a pesquisa dos parâmetros econômicos e o tratamento estatístico das referências, especialmente:

I – Relatório de Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo dos Parâmetros Econômicos do Gerenciamento Informatizado da Manutenção Veicular da SEMAD/GO, com data-base de 16/10/2026;

II – Planilha Consolidada Final da Estimativa da TAP e da TAS, contendo Matriz de Saneamento, Memória de Cálculo e consolidação da pesquisa complementar junto à rede credenciada;

III – Planilha de Consolidação da Manutenção Veicular da SEMAD, utilizada para identificação do histórico de ordens de serviço, valores executados e composição das despesas;

IV – documentos oficiais das contratações públicas que integram a cesta principal, incluindo editais, contratos, atas, propostas vencedoras, resultados publicados e demais documentos comprobatórios aplicáveis;

V – documentos das referências complementares, excluídas ou pendentes, acompanhados das justificativas de classificação e não utilização no cálculo principal; e

VI – demais manifestações técnicas e evidências que fundamentem a metodologia adotada, a comparabilidade material e a estimativa financeira da contratação.

10.6.1. Os documentos comprobatórios deverão integrar a instrução do processo administrativo, de modo a permitir a identificação das fontes consultadas, dos percentuais considerados, da metodologia de cálculo,

das justificativas de saneamento e dos resultados obtidos. Sempre que possível, deverão ser identificados os respectivos números de documentos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assegurando a rastreabilidade e a possibilidade de conferência das informações durante as etapas de planejamento, seleção do fornecedor e fiscalização da contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO LIMITE FINANCEIRO E DOS PARÂMETROS ECONÔMICOS DA CONTRATAÇÃO

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
MARCELO SILVA DE MENEZES	Integrante Administrativo	62 32651390	marcelo.menezes@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Requisitante	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br
WAGNER LUCAS FERREIRA SILVA	Integrante Técnico	62 32015210	wagner.silva@goias.gov.br